



Universidade Iguazu – Campus V Itaperuna/RJ

Curso de Direito – turma 201 noite

Direito Civil I – Prof. Msc. Carlos José de Castro Costa

Gustavo Muniz Rodrigues do Carmo

Direitos da Personalidade na Era Digital:

A Tensão entre a Liberdade de Expressão e a Honra de Agentes Públicos

Porciúncula

2026

DIREITOS DA PERSONALIDADE NA ERA DIGITAL: A TENSÃO ENTRE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A HONRA DE AGENTES PÚBLICOS

Gustavo Muniz Rodrigues do Carmo¹; Prof. Msc. Carlos José de Castro Costa ².

1. Graduando em Direito, Universidade Iguazu – Campus V, Itaperuna/RJ; 2. E-mail do autor principal: gustavomuniz87@hotmail.com

Introdução e/ou Fundamento: A transição do debate público para o ambiente digital intensificou a tensão entre a liberdade de expressão, assegurada pelo art. 5º da Constituição Federal, e a proteção aos direitos da personalidade, como a honra, tutelados pelos artigos 11 a 21 do Código Civil. Este trabalho analisa especificamente como essa colisão de direitos se manifesta nas críticas dirigidas a agentes públicos, cuja exposição é inerentemente maior.

Objetivo: O presente estudo objetiva analisar os limites da liberdade de expressão na internet, investigando a fronteira entre a crítica legítima à atuação de agentes públicos e a ofensa pessoal que configura ato ilícito, gerando o dever de reparação civil e a responsabilização penal.

Material e Métodos: Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de caráter exploratório, realizada por meio de revisão bibliográfica e documental. A metodologia consistiu na análise da legislação pertinente (Constituição Federal e Código Civil), de doutrina especializada em Direito Civil e Constitucional, e no estudo de julgados selecionados do Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e de Tribunais de Justiça estaduais, a fim de compreender a aplicação prática das normas.

Resultados: A análise jurisprudencial demonstrou que os tribunais, ao ponderarem os direitos em conflito, utilizam o critério do *animus* (a intenção do agente) para diferenciar a crítica da ofensa. Manifestações com intenção de informar ou debater (*animus criticandi*) são, em regra, protegidas, especialmente quando dirigidas a agentes públicos, que possuem uma esfera de proteção à honra mais restrita. Contudo, quando a intenção é de ofender a pessoa e não a função (*animus injuriandi*), a conduta é considerada ilícita. Verificou-se também que a imunidade parlamentar, embora ampla, não é absoluta, sendo afastada quando as ofensas são de natureza pessoal e desvinculadas do exercício do mandato, conforme precedentes analisados.

Conclusões: Conclui-se que a liberdade de expressão não é um direito absoluto, encontrando limites claros na dignidade da pessoa humana e nos direitos da personalidade. A aparente sensação de anonimato na internet não afasta a responsabilidade civil e penal pelos excessos cometidos. O desafio para os operadores do Direito é constante: aprimorar os mecanismos de responsabilização para coibir atos ilícitos no ambiente digital, sem que isso resulte em censura, garantindo que a internet seja um espaço para o debate democrático e não um escudo para a prática de ofensas.

Palavras-chave: Direitos da Personalidade; Liberdade de Expressão; Honra; Agentes Públicos; Responsabilidade Civil.